



**RELUCI**

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO**

**EMITENTE:** Controladoria Geral do Município – CGM – Órgão Central do Sistema de Controle Interno

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde

**GESTOR RESPONSÁVEL:** Marcella Ferreira Rossoni Rocha

**EXERCÍCIO:** 2024

**1. RELATÓRIO**

**1.1 INTRODUÇÃO**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos o ponto de controle selecionado para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	AMOSTRA SELECIONADA
1.4.4	SAÚDE – APLICAÇÃO MÍNIMA	ANEXO XII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO	CRFB/88, ART. 77, INCISO III, DO ADCT C/C LC 141/2012, ARTS. 6º E 7º	AVALIAR SE FORAM APLICADOS, EM AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE, RECURSOS MÍNIMOS EQUIVALENTES A 12% E 15%, RESPECTIVAMENTE, PELO ESTADO E PELOS MUNICÍPIOS, DA	18,21% - R\$ 19.488.124,13	18,21% - R\$ 19.488.124,13



				TOTALIDADE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA CRFB/88 E NA LC 141/2012		
--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

## 1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

A Controladoria Geral do Município não apresentou proposições ao gestor responsável em face da ausência de registro de irregularidades nos pontos de controle avaliados.

## 1.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Nessa mesma toada, o texto Constitucional em seus arts. 156, 158, e 159, determina que 15% (quinze por cento) dos impostos arrecadados pelo Município, devem ser destinados às ações e serviços de saúde pública. Vale ressaltar, que pode ser além do mínimo, contudo, nunca inferior ao percentual mínimo. Atendendo o que dispõe as Diretrizes da Resolução do CNS - Conselho Nacional de Saúde.

O setor da saúde é uns dos mais importantes e cobrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), já que se trata dos direitos sociais dos cidadãos. Esta Lei exige dos gestores a maior eficiência nesta área, devendo sempre exercer ações positivas onde não pode haver nenhum tipo de desvio para outras áreas destes recursos destinado a Saúde Pública e também não pode sofrer maiores restrições pelo Poder Público. O Município mesmo que estando com seu orçamento comprometido, não pode deixar de aplicar o percentual destinado a Saúde Pública, visto isso que derivam de medidas Constitucionais.



**TABELA 1: APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM R\$**

Destinação de Recursos	Valor
Receitas Provenientes de Impostos	12.941.957,83
Receitas Provenientes de Transferências	94.093.386,32
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	107.035.344,15
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	19.488.124,13
% de aplicação	18,21%

FONTE: DEMONSTR. REC. DESP. COM AÇÕES SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE – 2025

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

## **2. PARECER CONCLUSIVO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Marcella Ferreira Rossoni Rocha, Secretária Municipal de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, os quais estão elencados no item 1.1 deste relatório, a referida prestação de contas se encontra regular.

É o relatório e parecer.

São Gabriel da Palha/ES, de 12 de março de 2025.

---

CLEBER ROGÉRIO OAKES  
AUDITOR PÚBLICO INTERNO - MAT. 5639  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 1880/2021